



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Procuradoria Jurídica

**Lei Municipal nº. 2.919, de 18 de novembro de 2016.**

**"PROÍBE A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE IMPLIQUEM EM RETIRADA TOTAL OU PARCIAL DO CALÇAMENTO OU ASFALTO DE VIA PÚBLICA, SEM QUE HAJA AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica proibida a realização de obras públicas ou privadas que impliquem em retirada total ou parcial do calçamento ou asfalto de via pública sem que haja a prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - Entendem-se por obras públicas ou privadas que impliquem em retirada total ou parcial do calçamento ou asfalto de via pública aquelas que são executadas em área subterrânea ou sobre a pista de rolamento, por particulares, órgãos públicos ou concessionárias de serviços públicos.

**Art. 2º** - A realização de obras públicas e privadas deverão ser prévia e expressamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal, ao qual compete a formalização de Termo de Ajuste para realização da obra com os compromissos e prazos necessários para a recomposição do trecho da via pública utilizada.

**§ 1º** - Autorizado pelo Poder Executivo Municipal a realização da obra, o executante terá o prazo de cinco dias úteis, após o término da obra, para restabelecimento a condição original da mesma.

**§ 2º** - Excetuam-se do previsto nesta Lei as obras realizadas pelo Município de Arroio Grande.

**Art. 3º** - As empresas concessionárias de serviços públicos e ou privados que venham a prestar serviços aos órgãos públicos e as pessoas jurídicas ou físicas, que descumprirem o estabelecido nesta Lei estão sujeitas a:

I - advertência, mediante a concessão de prazo não superior a 72(setenta e duas) horas para execução do conserto e restabelecimento da condição original da via pública;

II - Transcorrido o prazo do inciso anterior, sem o cumprimento ou cumprimento parcial da advertência, haverá a imediata aplicação de multa correspondente a 500 (quinhentos) URF's, por cada ocorrência verificada;

III - Persistindo a irregularidade, mesmo após a viabilidade de imposição de multa em dobro, será aplicada multa pecuniária diária de 50 (cinquenta) URF's até o cumprimento integral do presente diploma legal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Procuradoria Jurídica

IV – Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será cobrado em valor dobrado.

**Parágrafo único** - Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo a fiscalização do cumprimento da presente Lei, bem como da autorização constante do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 18 de novembro de 2016.

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

*Registre-se e Publique-se*

*Adilson da Rosa Andrade,*  
Secretário Municipal de Administração.